Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.015, DE 25 DE JULHO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento – RS, como agente do sistema BNDES, para aquisição de equipamentos rodoviários.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a contratar com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento – RS, operações de crédito até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autorizadas monetárias federais e, notadamente, o que dispõe a Resolução nº. 43/2001, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, bem como às normas específicas do BNDES.

Art. 3º Fica, o Poder Executivo, autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento, para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo quinto terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação municipal.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Julho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração